



CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 19. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução indireta ocorrerá, em caráter provisório, durante a vigência do efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, por meio de depósito dos recursos de compensação ambiental pelo empreendedor.

§1º Após assinatura da TCCA, o empreendedor deverá efetuar o depósito dos recursos em contas escriturais junto à Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes.

§2º Os depósitos deverão ser realizados conforme Cronograma Financeiro anexo ao TCCA, nas contas a serem indicadas pelo Instituto Chico Mendes.

§3º O empreendedor deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

4º Após a assinatura e publicação do TCCA, a(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes encaminharão à Coordenação de Compensação Ambiental a(s) SAR(s) com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTCA(s).

§5º A DIPLAN providenciará, por meio de suas unidades administrativas, a aquisição dos bens e contratação dos serviços solicitados nas SARs e Termos de Referência.

§6º As(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão receber os bens e serviços adquiridos com recursos de compensação ambiental, atestando as notas fiscais e encaminhando à Coordenação de Compensação Ambiental, para providências quanto ao pagamento pela Instituição Bancária.

§7º A Coordenação de Compensação Ambiental fiscalizará a execução dos TCCA e, findo o prazo firmado, elaborará relatório referente ao seu adimplemento.

Art. 20. Os comprovantes de depósito encaminhados pelo empreendedor, juntamente às notas fiscais atestadas e aos comprovantes de pagamento dos bens e serviços, emitidos pela Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes, subsidiarão o procedimento de Prestação de Contas pela área responsável da DIPLAN.

CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

§ 1º Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal.

§2º A atualização do valor da compensação ambiental será calculada:

a) para fins de apuração do valor a ser incluído no TCCA, em ambas as modalidades de execução, considerar-se-á a variação acumulada das taxas referenciais entre o mês em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador até o mês em que for assinado o TCCA.

b) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução direta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no(s) Cronograma(s) de Atividades constante(s) do(s) PTCA(s) houver saldo a executar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

c) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução indireta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no Cronograma Financeiro houver saldo a depositar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente não depositado ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

§ 3º Na ausência da informação acerca da data em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental, mencionada na alínea "a" do §2º deste artigo, será expedida consulta ao órgão ambiental licenciador sobre a data a ser considerada, ficando sobrestado o processo de celebração do TCCA até a obtenção da informação.

§ 4º Apurado saldo em favor do Instituto Chico Mendes após término da vigência do Termo de Compromisso, a execução do valor remanescente será objeto de novo TCCA.

§ 5º Os reajustes decorrentes da atualização do valor da compensação ambiental constituem mera manutenção do valor da moeda e serão necessariamente utilizados com o valor principal objeto do TCCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas ao valor principal.

CAPÍTULO VI DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISAS NO TCCA

Art.22. Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no TCCA, independentemente da modalidade de execução adotada, deverá o Instituto Chico Mendes, por meio da DIPLAN, notificar o empreendedor na forma prevista pelo Art. 26 da Lei 9.784/99, para que apresente, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do documento, as razões de fato e de direito pertinentes, assim como as provas do alegado.

Art.23. O Presidente do Instituto Chico Mendes decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.

§ 1º A DIPLAN elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à Presidência do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Acatada a justificativa, o Presidente do Instituto Chico Mendes fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental, sendo o saldo remanescente passível de atualização até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 3º Rejeitada a justificativa, a DIPLAN, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento pelo empreendedor da notificação de que trata o caput, comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

§ 4º Não apresentada justificativa, a DIPLAN comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, em até 20 (vinte) dias a contar do término do prazo previsto no caput, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A DIPLAN administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores de compensação ambiental, suas respectivas destinações e unidades de conservação federais beneficiadas.

Parágrafo único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão divulgados no sítio do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 25. A Coordenação de Compensação Ambiental manterá registro relativo a cada TCCA, cuja consulta será facultada, a qualquer tempo, aos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal, bem assim dos órgãos licenciadores responsáveis pela imposição da obrigação de compensação ambiental.

Art. 26. Os Termos de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental celebrados ao amparo da Instrução Normativa nº 20/2011, permanecem por ela regidos, inclusive quanto a aditamentos, até o seu encerramento.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou denúncia do TCCA referido no caput, deverá ser celebrado novo TCCA nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 27. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela DIPLAN e pela PFE/ICMBio, após o que serão submetidas à apreciação do Presidente, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art.28. Revogam-se a Instrução Normativa nº 20/2011 e a Instrução Normativa nº 08/2014, ambas do Instituto Chico Mendes.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso (Processo nº. 02070.000634/2014-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000634/2014-78, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso, no município de Santarém Novo, estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso, localizada no município de Santarém Novo, no estado do Pará, constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA CHOÇOARE-MATO GROSSO

1. Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Resex Chocóare-Mato Grosso, as famílias beneficiárias da unidade são estabelecidas a partir dos moradores das comunidades pertencentes à zona de influência da UC, que utiliza os recursos oriundos da UC de forma sustentável, conservando e preservando em respeito às leis e acordos vigentes, devendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

§ 1º - Família Beneficiária:
I - Permanente:
a) aquela que explora constantemente os recursos da unidade, dependendo em grande parte ou na totalidade disso para o seu sustento e/ou de sua família;

b) tem mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha mais de 20 (vinte) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

II - Temporária:
a) aquela que explora os recursos apenas para complementar seu sustento;

b) utiliza os recursos oriundos da UC apenas em determinadas épocas do ano;

c) tem entre 20% e 75% (vinte e setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha em média mais de 12 (doze) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

§ 2º - Usuário:
I - Aquele que explora ou visita esporadicamente a Reserva;

II - Utiliza os recursos da UC de forma indireta; e
III - Utiliza a UC apenas de forma eventual, pesca como lazer ou esporadicamente, não depende dos recursos para o sustento da família.

2. Os meses onde haja restrição de uso dos recursos da maré deverão ser desconsiderados nos enquadramentos acima.

3. Somente as famílias beneficiárias possuem plenos direitos em relação às políticas públicas e ao uso dos recursos da UC, de acordo com a legislação vigente.

4. Para efeitos desta resolução consideram-se produtos vindos do extrativismo da Unidade de Conservação - UC todos aqueles retirados de forma sustentável, oriundos da UC, a saber:

I - Produtos da pesca artesanal: pescado, sirí, marisco, camarão, turu, camarão, ostra, entre outros provenientes da maré;

II - Produtos florestais não-madeiros: palhas (guarumã, junco, miriti, injá, ubi etc), cipós (timbó-áçu, títica, caicica, tracuá, escada/jabutimutã, tresquina, pretnho etc), produtos necessários para a confecção de instrumentos de trabalho e artesanato (tipiti, panelo, cesto, cadeira, vassoura, cofo/pêra, abano, cobertura de casa, etc), alimentação (açai, bacaba, cupuaçu etc). Produtos da medicina alternativa/tradicional usados pelas benzedeiras, curandeiras, espiritista, pajé, parteiras, puxadeiras, etc, tais quais cascas de árvore (sucuba, barbatimão, buiúçu, cajuáçu, andiroba, cupuaçu etc), raízes (açazeiro, najá, batatão, jipooça, patichuli etc), sementes (andiroba, carrapato, mamona, cabacinha, goiaba/araçá etc), folhas (japana, ervão, apê, amor crescido, cravo d'água, pirarucu etc), cipós (verônica, unha de gato, puçá, tresquina etc), leite/seiva (amapá, sucuba, copaiba, tatabuja, ananím, cipó-macaco, apuí etc); e

III - Produtos Florestais Madeiros: produtos madeiros necessários à construção/reparo de barco, remo, cerca, casa etc, tais quais mangle, tinteira, siribua, quaruba-cedro entre outros.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "b" e "c", e no art. 11, § 2º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante dos Anexos da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2014 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o anexo a esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicadas à matéria.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", item 8, do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:



Art. 1º Aprovar o anexo a esta Portaria que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, a ser adotado como referência nos procedimentos periciais em saúde da Administração Pública Federal, disponível, eletronicamente, no endereço: <https://www1.siapnet.gov.br/sa>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 797, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23/03/2010, seção 1, pág. 53.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014; o art. 52, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000667/2014-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, do imóvel com área de 5.760,00m², matriculado sob o nº 3.078 do Livro nº 02-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos/MG.

Art. 2º A cessão destina-se à construção de uma Praca.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venha a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfiteciárias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfiteciárias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 5 de dezembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0584/2014 de 02/12/2014, 0588/2014 de 03/12/2014 e 0590/2014 de 04/12/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039012596201421 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD AHMED ABBEY Passaporte: 483815217.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009300201494 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAIKKALAM VELLAICHAMI Passaporte: G0626844, Processo: 47039009317201441 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEYACHANDIRAN VIMALRAJ Passaporte: J6626156, Processo: 47039010371201430 Empresa: HOMEMONEY CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Paulo da Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro Passaporte: H618138, Processo: 47039012153201430 Empresa: NEWPHAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYRYLO PAVLIKHN Passaporte: EX457970, Processo: 47039012189201413 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS JEGARD Passaporte: 09PT23086, Processo: 47039012273201437 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BAUCH Passaporte: CF4F271GJ, Processo: 47039012426201446 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN MATTHIAS SCHWOLGIN Passaporte: C9FZ1132X, Processo: 47039012483201425 Empresa: PARATI SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJGERN BESTON Passaporte: 28203089, Processo: 47039012511201412 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURAT MERTOLGLU Passaporte: U05794226, Processo: 47039012535201463 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI GORI Passaporte: AA4098599, Processo: 47039007330201466 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: YI CHANG HUANG Passaporte: LA001456, Processo: 47039007759201453 Empresa: DIEDE PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO PILLET MARTINEZ Passaporte: AA1225077, Processo: 47039007830201406 Empresa: ROCK WORLD S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PATRÍCIO MARQUES Passaporte: L858154, Processo: 47039008174201451 Empresa: IBERICA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÚLIO CÉSAR TORRES MADRID PALACIOS Passaporte: G05085500, Processo: 47039008856201463 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DE FREITAS FIGUEIREDO DIAS Passaporte: N078535, Processo: 47039010032201453 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRFAN DONMEZ Passaporte: U05292602, Processo: 4621502255201412 Empresa: METROPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MAIELLO Passaporte: AA1473195, Processo: 47039010790201471 Empresa: COMPANHIA HOTEIS PALACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DAVILA MONTERO Passaporte: 1709210924, Processo: 4703901188201451 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG HEE OH Passaporte: M13932059, Processo: 47039011262201430 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIICHI KUBOYAMA Passaporte: TK4442817, Processo: 47039011450201468 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João dos Mártires Lopes Teodoro de Matos Passaporte: M880577, Processo: 47039011621201459 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHA ANTERO MIETTINEN Passaporte: PY2600230, Processo: 47039011624201492 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSMO JOHANNES KUUSINEN Passaporte: PA5463494, Processo: 47039012103201452 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PIERRE PHILIPPE ARNAUD Passaporte: 08CH28275, Processo: 47039012121201434 Empresa: BAHIA MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÉRONICA IVANOVA Passaporte: N09638017, Processo: 47039012137201447 Empresa: GL EVENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED OUGHDOUT Passaporte: CL6564356, Processo: 47039012242201486 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINPING LIU Passaporte: G60985062, Processo: 47039012244201475 Empresa: BANCO BRANDESCO BBI S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA SOFIA TEIXEIRA CARVALHO LEITE Passaporte: N105709, Processo: 47039012403201431 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOAQUIM MARQUES MOURAO Passaporte: M188001, Processo: 47039012279201412 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GONZALEZ FUSTER Passaporte: AAJ925548, Processo: 47039012282201428 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWON KIM Passaporte: M85050275, Processo: 47039012305201402 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RODRIGUES GIRAÓ DE OLIVEIRA Passaporte: N205197, Processo: 47039012332201477 Empresa: PAULA CARVALHO BENEVIDES PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROZILYN VELASCO COMPAS Passaporte: EB3691990, Processo: 47039012331201422 Empresa: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA PRAZO: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASASHI INOUE Passaporte: TH3597114, Processo: 47039012332201411 Empresa: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA PRAZO: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI NISHIKATA Passaporte: T20769841, Processo: 47039012381201418 Empresa: HUGE TECHNOLOGY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK REICHERT Passaporte: C6WJW1NO, Processo: 47039012391201445 Empresa: CONSORCIO FERROVIAL TB PRAZO: até 19/06/2016 Estrangeiro: JULIA GARCIA COMPAN Passaporte: AAG580980, Processo: 47039012400201406 Empresa: VENTURI PISCINAS EIRELI - EPP PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL RIBEIRO PEITACO Passaporte: L619279, Processo: 47039012419201444 Empresa: ORI-CA BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERNANDO ELEAZAR ZERTUCHE FAZ Passaporte: G09869480, Processo: 47039012445201472 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ARGUETA UGALDE Passaporte: G12214142, Processo: 47039012451201420 Empresa: MONTEIRO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUNSUNG OH Passaporte: M53854568, Processo: 47039012453201419 Empresa: ANDRE MEGUERDITCH ARAKELIAN PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY HUGO GUARINO Passaporte: EB2893015, Processo: 47039012458201441 Empresa: MARTINI CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA - EPP PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIOMARIA MONTINI Passaporte: AA0089586, Processo: 47039012464201407 Empresa: RUSSULA DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MARTINEZ LOPEZ Passaporte: AAH483873, Processo: 47039012465201443 Empresa: MESH PLANNING BRAZIL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO RICCARDO GARRIFANO Passaporte: 307198006, Processo: 47039012472201445 Empresa: SCHINELLECKE BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA RAMOS Passaporte: M7957118, Processo: 47039012473201490 Empresa: ALPAMA GLOBAL SERVICES BRASIL - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SERRANO CANOVAS Passaporte: AAJ910413, Processo: 47039012490201427 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOLMIN KIM Passaporte: M31506015, Processo:

47039012505201457 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUG YOUNG JANG Passaporte: M72736673, Processo: 47039012515201492 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: SELUNGWOO LEE Passaporte: IC1271264, Processo: 47039012521201440 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: EULI HEON JUNG Passaporte: M22660272, Processo: 47039012523201439 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Brandão Figueiredo Pimentel Passaporte: M948006, Processo: 47039012522201494 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOUNGHO SONG Passaporte: M13974547, Processo: 47039012527201417 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: KI HOON JOO Passaporte: M07910389, Processo: 47039012529201414 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: KICHEON LEE Passaporte: BS2498750, Processo: 47039012531201485 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGMIN YANG Passaporte: M46037245, Processo: 47039012537201452 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HUTTER Passaporte: C87MPP1L9, Processo: 47039012536201416 Empresa: CONCEPT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CHICHON REYES Passaporte: AA1329241, Processo: 47039012541201411 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINGDUAN WU Passaporte: G56905271, Processo: 47039012540201476 Empresa: HSB BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CREESEY Passaporte: 801567744, Processo: 47039012553201445 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUNG YANG Passaporte: M70189507, Processo: 47039012554201490 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLJUNG LEE Passaporte: M28867220, Processo: 47039012562201436 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGHEUI JEONG Passaporte: M21176682, Processo: 47039012563201481 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNSUNG KIM Passaporte: M55775634, Processo: 47039012571201427 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI TOZAWA Passaporte: TH8155921, Processo: 47039012582201415 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL BAPTISTA REBELO Passaporte: N309394, Processo: 47039012587201430 Empresa: 2 SOFIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alcide Menconi Passaporte: BSA390750, Processo: 47039012595201486 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASA AKI WATANABE Passaporte: TH8130997, Processo: 47039012597201475 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GRANT STOYLE Passaporte: 099254090, Processo: 47039012602201440 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Pedro Barreiros do Nascimento Passaporte: M768016.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012459201496 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIP BREVIK AARRE Passaporte: 29981817, Processo: 47039012460201411 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NOVAK Passaporte: 29003098, Processo: 47039012462201418 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALI RUDI Passaporte: C805F08YV, Processo: 4703900806201436 Empresa: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michal Grzegorz Gomo-liszewski Passaporte: EF9028844, Processo: 47039008534201414 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A PRAZO: até 26/08/2015 Estrangeiro: LUIS DANIEL PEREIRA LINO DIAS PATRICIO Passaporte: L933111, Processo: 47039008674201492 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JACINTO RAMALHO Passaporte: M448030, Processo: 47039009532201442 Empresa: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oana-Andrea Azoitei Passaporte: 052135421, Processo: 46094007131201421 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANN MARIE PIERRE ANDRE COUSON Passaporte: 09AT15278, Processo: 4609400711201427 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: WARRICK NEIL BENNETT Passaporte: M8734418, Processo: 46094007116201482 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE RAGAJ Passaporte: 11A1P62218, Processo: 46094007132201475 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME DOMINIQUE EUGENE OLIVIER POIRIER Passaporte: 07AA81962, Processo: 46094007145201444 Empresa: ELETRONICA TODESCHINI LTDA - EPP PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: Andrea Brignoli Passaporte: YA0393015, Processo: 46094007180201463 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL STEPHEN SHIPLEY Passaporte: 099198079, Processo: 47039012314201495 Empresa: COMAU DO BRASIL IN-